

CONVÊNIO Nº _____/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NESTA DATA, AS PARTES A
SEGUIR QUALIFICADAS, ESTIPULANDO AS CLÁUSULAS QUE
SEGUEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE
SOCIOAPRENDIZAGEM.**

Pelo presente Convênio a **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, situada à Avenida Brasil, n. 2340, Centro – Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, neste ato legalmente representada por seus representantes legais, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e a **REDE CIDADÃ**, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, situada na Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º andar, Lourdes/BH-MG, CEP 30180-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.315/0001-50, neste ato legalmente representada por sua Presidente, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Alexandre Rocha Resende, doravante denominada **ENTIDADE FORMADORA**, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1- A realização do presente Convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/90; nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na Lei nº 10.097, de 19/12/2000; no Decreto nº 11.061, de 04/05/2022, e nas demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

1.2- Constituem parte integrante deste Convênio os Contratos de Aprendizagem.

1.3- O presente convênio é extensivo aos demais CNPJ do grupo, mediante envio do formulário de Solicitação de Aprendiz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 – Promover a formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos, de baixa renda e/ou situação de vulnerabilidade social, prioritariamente de regiões periféricas ou encaminhados de projetos e equipamentos sociais, estudantes de escola da rede pública de ensino ou que já tenham concluído o Ensino Médio. Para as Pessoas com Deficiência (Pcd) não há limite de idade e nem exigência de escolaridade. Cumprindo o estipulado no Decreto nº 11.061, de 04/05/2022, a prioridade de atendimento deve ser concedida aos menores de 18 anos, exceto em casos destacados na Lista TIP do Decreto nº 6481/08.

2.2 – Combater o trabalho infantil e informal à medida que resguarda ao beneficiário todos os direitos trabalhistas e previdenciários em regime de contrato CLT;

2.3 - Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência em situação de risco social.

2.4 – Atuar na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.5 – Aplicar a Lei da Aprendizagem e assegurar aos beneficiários uma formação profissional técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

3.1 - O ciclo para o atendimento do participante no PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM consiste em inscrição, cadastramento, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula em Curso de Aprendizagem Empresarial, encaminhamento para a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM,

acompanhamento psicossocial, acompanhamento do desempenho nas atividades práticas e teóricas, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho.

3.2 - A ENTIDADE FORMADORA deverá manter permanente programa de reciclagem e reinserção de aprendizes que não se adaptarem e/ou apresentarem dificuldades na jornada de trabalho na UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM.

3.3 - A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre atividades teóricas e práticas, será conforme o registro de cada curso em sua localidade

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1 – A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM pagará a ENTIDADE FORMADORA mensalmente para cada aprendiz à sua disposição as despesas referentes à: gestão do programa; encaminhamento e capacitação inicial dos aprendizes; contratação dos educadores para ministrar formação teórica na Rede Cidadã; supervisão e acompanhamento dos aprendizes na empresa; formatura; certificação; despesas bancárias, conforme PLANILHA DE CUSTOS, parte integrante deste Convênio, que será atualizada anualmente a partir da data de assinatura do Convênio, tendo por base o INPC-IBGE.

4.2 - As importâncias a serem pagas mensalmente deverão ser depositadas em favor da ENTIDADE FORMADORA, que emitirá boleto bancário com os dados da matriz até o dia 10 (dez) de cada mês trabalhado com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, além da competente nota fiscal.

4.3 - A parcela mensal referente ao aprendiz que se desligar antecipadamente será calculada até a data da comunicação formal, conforme cláusula 6.1.6.

4.4 - No primeiro mês de vigência do Contrato será cobrada uma parcela única por aprendiz, destinada à aquisição dos materiais e uniforme usados no curso de aprendizagem teórica.

4.5 – A FICHA DE CADASTRO, parte integrante deste convênio, deverá ser preenchido pela UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM com as informações necessárias ao envio do boleto e recibo citados na Cláusula 4.4. Estas informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer qualquer alteração nos dados fornecidos.

4.6 - O fornecimento de dados incorretos ou desatualizados não desobriga o pagamento na data acordada podendo, inclusive, acarretar as penalidades da Cláusula Nona.

4.7 - O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, deverá ser concedido pela UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM após o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Aprendiz, inclusive para os dias da formação teórica ministrada pela Rede Cidadã.

4.8 – Em casos de substituição de aprendizes regular para aprendizes Pcd (Pessoa Com Deficiência), será aplicado o valor referente à Gestão Socioeducacional do aprendiz Pcd e os demais critérios de contratação para esta modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS

5.1 - O valor de que trata a PLANILHA DE CUSTOS será revisto e automaticamente repassado para a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, sempre que houver incidências de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário.

5.2 - De acordo com a nova sistemática criada a partir da publicação da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a aprendiz grávida terá direito à estabilidade durante o período de gestação e o período de licença maternidade, aplicando-se todos os direitos inerentes a tal situação. Durante o

período de prorrogação do contrato do aprendiz, prorrogam-se também as obrigações financeiras conforme cláusula 4.

5.3 - Nas ocorrências de situações não previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o que preceituam a Consolidação das Leis Trabalhistas e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Caberá à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM:

6.1.1 – Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, atividades práticas em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pela ENTIDADE FORMADORA em conformidade com o PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como a Instrução Normativa nº 97 de 30 de julho de 2012, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria do MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, visando ao aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

6.1.2 - Informar ao corpo técnico do PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM a respeito do desempenho do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como assegurar aos profissionais da ENTIDADE FORMADORA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar a execução de suas funções de acompanhamento e avaliação.

6.1.3 - Estabelecer jornada diária e semanal de acordo com o que é estabelecido na CLT, na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000 e na Portaria do MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

6.1.4 - Controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto e remessa mensal à ENTIDADE FORMADORA até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

6.1.5 - Comunicar formalmente, por escrito e imediatamente, à ENTIDADE FORMADORA, casos de afastamento por licença maternidade ou serviço militar, assim como os desligamentos antecipados. A não comunicação implicará na cobrança pelos serviços de aprendizagem até a data da formalização.

6.1.6 - Comunicar por escrito, imediatamente, à ENTIDADE FORMADORA, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.1.7 – Comunicar por escrito, imediatamente à **ENTIDADE FORMADORA** casos de desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou não adaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.

a) As formas de rescisão do contrato de aprendizagem são aquelas previstas no art. 71 do decreto 11.061/22, alterada pelo Decreto 11.479/23, a saber:

I - no seu termo;

II - quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto se for aprendiz com deficiência; ou

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

d) a pedido do aprendiz.

§ 1º Nas hipóteses de extinção e rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º A falta disciplinar grave de que trata a alínea “b” do inciso III do **caput** será caracterizada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 4º A ausência injustificada às aulas que implique perda do ano letivo, de que trata a alínea “c” do inciso III do **caput**, será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino

b) Ocorrendo à hipótese do inciso I, o desligamento do aprendiz somente ocorrerá mediante manifestação da ENTIDADE FORMADORA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem.

c) A hipótese do inciso III somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular.

6.1.8 – Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicará os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato, desde que seja observado para rescisão antecipada o que prevê a Cláusula 6.1.7, letra “a”, itens I, II, III e IV.

6.1.9 – O encerramento deste Convênio de Parceria não é causa de rescisão contratual de aprendizes cujos contratos deverão ser cumpridos nos seus prazos, assim como as obrigações deles advindas.

6.1.10 - Em obediência ao Decreto nº 11.061, de 04/05/2022, em seu artigo 71, parágrafo primeiro, nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem profissional que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem profissional, o empregador deverá contratar novo aprendiz. Para tanto, a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM deverá encaminhar novo formulário de solicitação de aprendiz após a rescisão ou extinção do contrato de aprendizagem.

6.1.11 - Analisar, conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela ENTIDADE FORMADORA.

6.1.12 - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.

6.1.13 – Participar das reuniões de acompanhamento do adolescente quando houver solicitação da ENTIDADE FORMADORA.

6.1.14 – Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM.

6.1.15 – Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

6.2 - Caberá à ENTIDADE FORMADORA:

6.2.1 – Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM.

6.2.2 - Supervisionar as atividades dos aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do orientador do PROGRAMA na Empresa.

6.2.3 - Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista, conforme cronograma anexo.

- 6.2.4 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a Lei 10.097/2000, CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas, tão logo receba o repasse.
- 6.2.5 - Assegurar remuneração correspondente ao salário mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- 6.2.6 - Contratar e encaminhar os aprendizes ao local de trabalho na UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular.
- 6.2.7 - Elaborar em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM a escala de férias dos aprendizes.
- 6.2.8 - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.
- 6.2.9 – Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do parágrafo único, do art. 90, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 6.2.10 - Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria do MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.
- 6.2.11 – Prestar à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários à compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.
- 6.2.12 – Selecionar e contratar profissionais para ministrarem a formação teórica.
- 6.2.13 – Garantir a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e a prática.
- 6.2.14 - Avaliar o processo de aprendizagem.
- 6.2.15 – Fiscalizar a matrícula e a frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio.
- 6.2.16 – Desenvolver os Programas de Socioaprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria do MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.
- 6.2.17 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.
- 6.2.18 – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.
- 6.2.19 – Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de profissionalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FOLHA DE PONTO

- 7.1- A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM é obrigada a enviar à ENTIDADE FORMADORA as folhas de ponto dos aprendizes contratados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.
- 7.2- O não envio das folhas de ponto, e concessão às horas extras é em total e exclusiva responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, acarretando também no impedimento de eventuais descontos de faltas ocorridas do mês.

7.3- As folhas de ponto deverão ser encaminhadas ao departamento de pessoal da ENTIDADE FORMADORA no endereço constante no cabeçalho acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA

8.1 - Celebra-se o presente Convênio por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura e podendo ser encerrado por discordância de qualquer das partes, com notificação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitados os prazos e as causas de rescisão dos contratos individuais dos aprendizes conforme as cláusulas 6.1.6 a 6.1.10.

8.2 - As Partes reconhecem, concordam e aceitam que este Instrumento poderá ser assinado com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa, nos termos da legislação aplicável e, em específico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes reconhecem, ainda, que a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas e/ou digitais neste Instrumento terá o mesmo efeito jurídico de uma assinatura escrita.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Responsabiliza-se a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM por eventuais juros e multas incidentes sobre as despesas citadas na PLANILHA DE CUSTOS caso ocorra o repasse fora do prazo estipulado no item 4.4.

9.2 - Estipula-se para fins do item anterior juros de 1% (hum por cento) ao mês e 2% (dois por cento) de multa sobre o débito na hipótese de atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar atividades particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

10.2 - Quando da prestação de contas, havendo divergências entre as partes, o montante a pagar ou a receber será creditado ou debitado no repasse do mês posterior.

10.3 - A prestação de contas obedecerá ao padrão estabelecido pelos órgãos fiscalizadores pertinentes a cada uma das Instituições envolvidas.

10.4 - O desligamento do Aprendiz dar-se-á quando terminar o seu contrato de aprendizagem ou quando completar 24 anos, ou ainda antecipadamente nas hipóteses do inciso 6.1.8, letra a, deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPLIANCE

11.1 – A ENTIDADE FORMADORA declara e garante que (I) respeitará todas as leis, regras e regulamentos anticorrupção emanadas de autoridades governamentais ou regulatórias; (II) não utilizará mão de obra infantil ou forçada, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio; (III) envidará esforços para gerar o menor impacto ambiental possível, respeitando toda a legislação e normatização, seja federal, estadual ou municipal, relacionada ao meio ambiente e (IV) não utilizará qualquer prática de discriminação negativa ou limitada, tais como sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez, quanto aos seus empregados disponibilizados para a condução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO E PROTEÇÃO A DADOS

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

12.1 – A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM se obriga a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer informações de programas ou projetos desenvolvidos pela ENTIDADE FORMADORA, bem como de dados pessoais sensíveis ou não dos seus empregados, diretores,

conselheiros, beneficiários e fornecedores, que lhe forem confiados, ou de que tiver conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o término deste convênio.

12.2 – O dever de sigilo e confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM e a ENTIDADE FORMADORA, bem como, entre a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Considerando que:

A execução do objeto deste Convênio pressupõe o compartilhamento de dados pessoais, sensíveis ou não, entre a ENTIDADE FORMADORA e UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM nos termos da Lei nº 13.709/2018 é definido como agente de tratamento CONTROLADOR qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais que estão sob sua responsabilidade e como agente OPERADOR qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR no âmbito da execução deste Convênio as PARTES denominadas ENTIDADE FORMADORA e UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM poderão, considerando as definições que o objeto é constituído e as premissas e responsabilidades de contratação e gestão trabalhista dos aprendizes, atuar ora como agente de tratamento CONTROLADOR e ora como agente de tratamento OPERADOR. Fica acordado entre as PARTES que:

13.1 – Todo o tratamento de dados pessoais e informações dos beneficiários e de outras pessoas naturais (titulares de dados) vinculados à ENTIDADE FORMADORA ou à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM deverá ocorrer somente para os fins previstos no Convênio firmado entre as PARTES em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 e às determinações previstas no Termo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo A) que é parte integrante e inseparável deste Convênio.

13.2 – Quando da suspeita ou ocorrência de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais a parte responsável pelo incidente deverá:

- A. Notificar imediatamente e por escrito, à outra a parte sobre a ocorrência. A notificação deverá conter no mínimo, descrição do ocorrido, titulares afetados, dados envolvidos, data, causa, possíveis impactos aos titulares dos dados pessoais;
- B. Investigar às suas próprias custas as causas e as consequências do incidente de segurança e tomar as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente às partes interessadas sobre todas as ações tomadas.
- C. Apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas da identificação da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança um plano de resposta ao incidente detalhando as ações de mitigação adotadas e outras ações necessárias para tratar o incidente e/ou minimizar os riscos associados;
- D. Manter os registros dos incidentes de segurança de forma completa, recuperável e disponíveis para consulta sempre que necessário;
- E. Não divulgar informações ou detalhes sobre o incidente de segurança com terceiros sem a anuência das partes envolvidas, a menos que esteja obrigada por determinação de autoridades fiscalizadoras ou outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da cidade de Juiz de Fora – MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023.

Ângela de Alvarenga Batista Barros
Rede Cidadã
Presidente

Fabrício Oliveira Zanolí
EMCASA
Diretor Presidente

Alexandre Rocha Resende
Rede Cidadã
Diretor Administrativo Financeiro

Laís Figueiredo Cohn
EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira

Testemunha Rede:

Nome: Rodrigo Aparecido Nunes
RG: MG11157546SSPMG

Testemunha Empresa:

Nome: Rosimar Donato de Assis
RG: M3554927

Planilha de Custos

Contratação e gestão trabalhista feitas pela Rede Cidadã

04 horas				
Item de Custo	Referência - R\$			Valor R\$
Remuneração Mensal	SM/hora	R\$ 1.320,00		R\$ 619,99
Periculosidade 30% (<i>quando houver</i>)				R\$ -
Encargos e Provisões (*)	52,52%	R\$ 619,99		R\$ 325,62
Subtotal				R\$ 945,61
Gestão Socioeducacional				R\$ 215,00
Gestão de Serviços e Benefícios				R\$ 80,00
Custo mensal por Aprendiz				R\$ 1.240,61
Matrícula (uniforme e material didático)	R\$	100,00		

(*) O percentual de 52,52% contém os encargos INSS, RAT, TERCEIROS e PIS, totalizando 27,3%, que não serão recolhidos em razão da imunidade tributária concedida à Rede Cidadã, prevista na Constituição Federal, em seu art. 195, § 7º e art. 29 da Lei 12.101/09 e vedação da distribuição ou repasse de tal benefício prevista na Lei 13.019/14, Art. 2º, inciso I, "a". Este montante deverá ser aplicado obrigatória e integralmente na consecução do objeto social da Rede Cidadã, não podendo ser repassado a terceiros.

Relação de Benefícios	POSSUI	
	SIM	NÃO
Vale Alimentação / Vale Refeição		X
Vale Transporte	X	
Plano de Saúde		X

Outras observações:

- O item Gestão Socioeducacional refere-se às despesas com preparação dos jovens para encaminhamento para o processo seletivo; contratação dos Educadores Sociais para ministrar a formação teórica na Rede Cidadã; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa (tutoria); fornecimento de lanche nos dias de formação teórica; material de expediente e de uso durante a formação teórica; despesas bancárias; formatura e certificação e despesas gerais.
- O fornecimento e pagamento do vale transporte serão de responsabilidade da empresa, inclusive para os dias de formação teórica na Rede Cidadã;
- As provisões de 13º salário, férias e 1/3 de férias já estão incluídas nos valores acima;
- No primeiro mês de vigência do contrato será cobrada uma parcela única por aprendiz, denominada Matrícula, referente aos uniformes e aos materiais usados na formação teórica;

FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL:	Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA		
NOME FANTASIA:	EMCASA		
CNPJ:	23.871.429/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	367.470.491/00-92
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	-	RAMO DE ATUAÇÃO:	Administração Pública em geral
ENDEREÇO COMPLETO:	Avenida Brasil, n. 2340, Centro – Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020		
SITE:	EMCASA - PJF	E-MAIL:	emcasa@pjf.mg.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL:	Fábricio Oliveira Zanolí	E-MAIL REPRESENTANTE:	fabriciozanoli@emcasajf.com.br
CARGO REPRESENTANTE:	Diretor Presidente	TEL REPRESENTANTE:	(32) 3217-1400
GESTOR DE RH:	Rosimar Donato de Assis	E-MAIL GESTOR RH:	financeiro@emcasajf.com.br
TEL GESTOR DE RH:	(32) 3217-1400	GESTOR FINANCEIRO:	Laís Figueiredo Cohn
E-MAIL GESTOR FINANC.	laiscohn.emcasa@gmail.com	CONSULTOR GRP:	RODRIGO NUNES

TIPO DE COBRANÇA

CNPJ COBRANÇA: **23.871.429/0001-50** **CENTRALIZADA** **DESCENTRALIZADA**

DADOS PARA ENVIO DE COBRANÇA:

NOME:	Rosimar Donato de Assis	E-MAIL:	nf@emcasajf.com.br
NOME:	Rosímar Donato de Assis	E-MAIL:	financeiro@emcasajf.com.br
NOME:	Laís Figueiredo Cohn	E-MAIL:	emcasa@pjf.mg.gov.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DATA DE ENVIO DO FATURAMENTO DIFERENTE DO CONVENCIONAL: NÃO [X] SIM [] – QUANDO?

ALÉM DOS ENDEREÇOS DE COBRANÇAS INFORMADOS NO CAMPO “DADO PARA ENVIO DE COBRANÇA”, ALGUM OUTRO RESPONSÁVEL DEVE SER COPIADO QUANDO DO ENVIO DA NF? NÃO [X] SIM [] – QUEM?

NECESSÁRIO ENVIAR ALGUM COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AS NOTAS FISCAIS? NÃO [] SIM [X] – QUAL? Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, documentação prevista no item 6. Requisitos da Contratação do Edital n. 13/2023

DESEJA ACRESCENTAR MAIS ALGUMA INFORMAÇÃO IMPORTANTE QUE POSSA IMPACTAR NO FATURAMENTO COMO ENVIO DA NF? NÃO [X] SIM [] – QUAL?

Declaro que informações acima são verdadeiras e constituem parte integrante do Convênio de Parceria para o Programa de Socioaprendizagem.

Anexo A – Termo de Tratamento de Dados Pessoais

- I. No tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizados no âmbito da execução deste Convênio as partes se obrigam:
 - a) Ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dos dados pessoais a que tenha acesso nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Convênio;
 - b) Tratar apenas os dados pessoais dos beneficiários vinculados e necessários para a execução do Convênio, e apenas para as finalidades previstas e necessárias ao cumprimento do objeto descrito, exceto nos casos em que o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem;
 - c) Comunicar imediatamente à outra parte caso tenha, no contexto da execução do Convênio, acesso a dados pessoais excessivos ou não necessários, devendo inutilizar tais dados pessoais;
 - d) Implementar medidas técnicas e administrativas suficientes e compatíveis com as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e dos dados pessoais a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, incidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
 - e) Controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais dos titulares envolvidos na execução deste Convênio unicamente aos profissionais necessários, se comprometendo a adotar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas as atividades tenham acesso a tais informações;
 - f) Assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo e, que estejam sujeitos a contratos de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - g) Garantir, sempre que solicitado, o acesso aos dados pessoais e informações recebidas ou produzidas em razão da execução deste Convênio;
 - h) Notificar imediatamente à outra parte em caso de recebimento de solicitação de titular de dados pessoais relacionada com o tratamento dos dados pessoais no contexto do Convênio e, abster-se de responder qualquer solicitação sem que a outra parte tenha previamente manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular;
 - i) Cooperar no cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer autoridade competente e informar imediatamente à outra parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por autoridades fiscalizadoras relacionadas a qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada no contexto do Convênio;
 - j) Ocorrendo o término do Convênio, após a data de encerramento das atividades e em observância aos prazos pactuados, as partes deverão excluir ou eliminar de suas bases de dados, todos os dados pessoais coletados e tratados em razão da execução do objeto do Convênio, salvo aquelas que forem necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou judicial aplicável. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial cada uma das partes deverá destruir todos os dados pessoais e as informações referentes aos beneficiários vinculados;
 - k) Não copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais compartilhados pelas partes fora do objeto descrito no objeto do Convênio ou utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os titulares dos dados pessoais, nos casos em que as partes tenham compartilhado os dados pessoais de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação;
 - l) Não utilizar, mesmo que de forma anônima, os dados pessoais compartilhados pelas partes para outras finalidades que sejam previstas no contexto do Convênio;
 - m) Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais a que tenha acesso em razão do cumprimento do Convênio. Em casos onde for autorizado, somente os dados pessoais estritamente necessários poderão ser compartilhados;
 - n) Caso seja necessário, única e exclusivamente para execução do Convênio, a realização de transferência internacional de dados pessoais as partes envolvidas devem ser formalmente comunicadas e, todas as medidas para que a transferência seja realizada de acordo com os mecanismos previstos pela Lei nº 13.709/2018 e demais legislações de outros países devem ser adotadas;
 - o) Caso a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade competente impute sanções relacionadas ao tratamento de dados pessoais, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das partes, a parte responsável deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizações para ressarcir danos reputacionais experimentados ao longo do processo administrativo, judicial e/ou arbitral;
 - p) Realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos e controles que envolvam o tratamento dos dados pessoais. Quando solicitado, as partes devem compartilhar o relatório destas avaliações, com detalhamento das conclusões e recomendações aplicáveis;
 - q) Permitir, quando solicitado, a realização de auditorias para confirmar se a outra parte está agindo em conformidade com as definições deste Termo e obrigações da Lei nº 13.709/2018. As auditorias deverão ser previamente acordadas entre as partes mediante notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Quando solicitado, as partes devem compartilhar o relatório destas avaliações, com detalhamento das conclusões e recomendações aplicáveis;
 - r) Caso uma das partes esteja autorizada a terceirizar parcial ou totalmente o objeto deste Convênio, a mesma será responsável por assegurar que os respectivos subcontratados cumpram todas as determinações deste Termo e da Lei nº 13.709/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2023
CONTRATO N. 13/2023

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JOVEM APRENDIZ, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA REDE CIDADÃ.

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, Centro – Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da ID n. MG 131.564-42, inscrito no CPF n. 015.557.716-61, residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da ID n. MG15647930, inscrita no CPF n. 110.360.886-00, residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REDE CIDADÃ**, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, n. 295 – 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG CEP 30180-120 , neste ato representada por sua Presidente, **ÂNGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **ALEXANDRE ROCHA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 12.173/2023, referente à Dispensa de Licitação n. 13/2023, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz.
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
01	01	Recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz.	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.
- 2.2.** A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, para iniciar e concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos aprendizes.
- 2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$32.085,97 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme planilha de custos, parte integrante deste Contrato.
- 3.2.** O preço oferecido inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DOS APRENDIZES

- 4.1.** A duração do Programa de Aprendizagem será de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.2.** As atividades práticas do aprendiz serão executadas na sede da Contratante;
- 4.3.** As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da Contratada;
- 4.4.** A carga horária dos aprendizes será de 4 (quatro) horas diárias, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT;
- 4.5.** As atividades práticas serão desenvolvidas em turnos alternados, em horários definidos pelas partes;
- 4.6.** As atividades teóricas serão realizadas em horário definido pela Contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem;

- 4.7.** O recrutamento e a seleção dos jovens aprendizes serão realizados pela Contratada, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem desenvolvidas;
- 4.8.** A Contratada deverá disponibilizar 3 (três) candidatos para cada vaga aberta para escolha por parte da Contratante;
- 4.9.** Na seleção dos aprendizes, a Contratada deverá utilizar como diretrizes os princípios da equidade de gênero e de diversidade;
- 4.10.** A Diretoria responsável da Contratante receberá os jovens selecionados previamente pela Contratada e realizará uma entrevista para ratificar a indicação. Após a entrevista, a Contratante confirmará a aceitação ou não do jovem candidato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o dia 10 de cada mês, a nota fiscal/fatura com o valor a ser pago, acompanhada de relatório nominal dos aprendizes, com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 5.2.** Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.3.1.1.** a data da emissão;
 - 5.3.1.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.3.1.3.** o período de prestação dos serviços;
 - 5.3.1.4.** o valor a pagar; e
 - 5.3.1.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nf@emcasajf.com.br.

- 5.6.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 5.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 5.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado:
 - 5.10.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 5.10.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 5.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajusteamento de preços ou correção monetária.
- 5.13.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 6.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do INPC-IBGE, a contar da data da apresentação da proposta.
- 6.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO

- 7.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente à sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 7.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 7.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.

- 7.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 7.6.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 7.8.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 7.9.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 7.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

- 9.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
- 10.2.** Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
- 10.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os automóveis na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 10.5.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 10.6.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- 10.7.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.10.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 10.11.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Dispensa de Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto;
- 10.12.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 10.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas

decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

- 10.14.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 10.15.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 10.15.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
- 10.15.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4.** Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, atividades práticas em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pela Contratada, em conformidade com o programa de socioaprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como a Instrução Normativa n. 97 de 30 de julho de 2012, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria do MTP n. 671, de 8 de novembro de 2021, visando ao aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

- 11.5.** Formalizar as oportunidades de vagas para aprendizes, em conjunto com a Contratada;
- 11.6.** Indicar colaborador para orientar e supervisionar o serviço do aprendiz;
- 11.7.** Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de aprendizes;
- 11.8.** Assegurar ao aprendiz período de recesso remunerado, nos termos da legislação;
- 11.9.** Aplicar ao aprendiz as normas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho;
- 11.10.** Comunicar formalmente à Contratada os casos de:
 - 11.10.1.** Afastamento por licença maternidade ou serviço militar, assim como os desligamentos antecipados;
 - 11.10.1.1.** A não comunicação implicará na cobrança pelos serviços de aprendizagem até a data da formalização;
 - 11.10.2.** Falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - 11.10.3.** Desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou não adaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.
- 11.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.11.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.11.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 11.11.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 12.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, ;
- 12.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA;
- 12.1.3.** judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

12.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- 12.3.1.** devolução da garantia;
- 12.3.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.3.3.** pagamento do custo da desmobilização.

12.4. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a Contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

12.5. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

13.2. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 13.4.1.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- 13.4.2.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.4.3.** verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 14.2.** A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
 - 14.2.1.** advertência;
 - 14.2.2.** multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 14.2.3.** multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
 - 14.2.4.** multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 14.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 14.4.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.
- 15.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 16.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS.

- 17.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado

para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

- 17.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
 - 17.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
 - 17.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
 - 17.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
 - 17.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
 - 17.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 17.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
 - 17.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
 - 17.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.
 - 17.3.2.** O pedido de reconsideração cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2023

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente - Fabrício Oliveira Zanoli
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira - Laís Figueiredo Cohn
CONTRATANTE

Rede Cidadã
Diretora Presidente - Ângela de Alvarenga Batista Barros
CONTRATADO

Rede Cidadã
Diretor Administrativo e Financeiro - Alexandre Rocha Resende
CONTRATADO

NOME: Rodrigo Aparecido Nunes
RG: MG11157546SSPMG
TESTEMUNHA 1

NOME: Rosimar Donato de Assis
CPF: 520.887.076-20
TESTEMUNHA 2

Convenio de aprendizagem Emcasa - Rede Cidada pdf

Código do documento d2939c87-d75c-475d-b134-6035c40e3ddf

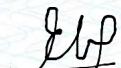


Assinaturas

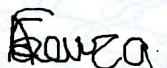
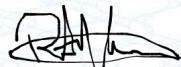
-  Fabrício oliveira zanol
fabriciozanoli@emcasajf.com.br
Assinou
-  Laís Figueiredo Cohn
laiscohn.emcasa@gmail.com
Assinou
-  ELIANDRA SANTOS CARDOSO
eliandra.cardoso@redecidada.org.br
Assinou
-  Rosimar Donato de Assis
financeiro@emcasajf.com.br
Assinou como testemunha
-  RODRIGO APARECIDO NUNES
rodrigo.nunes@redecidada.org.br
Assinou como testemunha
-  Andre da Costa Souza
andre.costa@redecidada.org.br
Acusou recebimento



Lais Figueiredo Cohn



elisa



rodrigo

Eventos do documento

16 Oct 2023, 14:37:31

Documento d2939c87-d75c-475d-b134-6035c40e3ddf criado por THIAGO LEANDRO CAMPOS (2a4d62c3-10dd-4bfb-b4e9-96d33d0e5312). Email:thiago.campos@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2023-10-16T14:37:31-03:00

16 Oct 2023, 14:39:58

Assinaturas iniciadas por THIAGO LEANDRO CAMPOS (2a4d62c3-10dd-4bfb-b4e9-96d33d0e5312). Email: thiago.campos@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2023-10-16T14:39:58-03:00

16 Oct 2023, 14:40:49

RODRIGO APARECIDO NUNES Assinou como testemunha (0f174983-e515-4428-974e-cf7e9de402c7) - Email: rodrigo.nunes@redecidada.org.br - IP: 187.20.31.143 (bb141f8f.virtua.com.br porta: 42836) - Geolocalização: -19.9196672 -43.9451648 - Documento de identificação informado: 050.156.136-60 - DATE_ATOM: 2023-10-16T14:40:49-03:00

16 Oct 2023, 14:44:29

ANDRE DA COSTA SOUZA **Acusou recebimento** (2b2d5fed-347a-4b42-864a-cfe9139369ab) - Email: andre.costa@redecidada.org.br - IP: 187.111.26.78 (mvx-187-111-26-78.mundivox.com porta: 10110) - **Geolocalização: -19.9315903 -43.9414235** - Documento de identificação informado: 140.156.306-61 - DATE_ATOM: 2023-10-16T14:44:29-03:00

16 Oct 2023, 14:48:54

FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI **Assinou** - Email: fabriciozanoli@emcasajf.com.br - IP: 45.169.50.83 (45.169.50.83 porta: 54822) - **Geolocalização: -21.7550432 -43.3440772** - Documento de identificação informado: 015.557.716-61 - DATE_ATOM: 2023-10-16T14:48:54-03:00

16 Oct 2023, 15:09:36

LAÍS FIGUEIREDO COHN **Assinou** - Email: laiscohn.emcasa@gmail.com - IP: 189.101.12.112 (bd650c70.virtua.com.br porta: 39886) - Documento de identificação informado: 110.360.886-00 - DATE_ATOM: 2023-10-16T15:09:36-03:00

16 Oct 2023, 15:47:51

ELIANDRA SANTOS CARDOSO **Assinou** (6bab0202-7454-4269-b45f-422287aa052b) - Email: eliandra.cardoso@redecidada.org.br - IP: 201.0.24.145 (201-0-24-145.dsl.telesp.net.br porta: 7766) - **Geolocalização: -23.6750786 -46.670534** - Documento de identificação informado: 190.803.578-12 - DATE_ATOM: 2023-10-16T15:47:51-03:00

30 Oct 2023, 09:25:17

ROSIMAR DONATO DE ASSIS **Assinou como testemunha** - Email: financeiro@emcasajf.com.br - IP: 45.169.50.83 (45.169.50.83 porta: 17038) - Documento de identificação informado: 520.887.076-20 - DATE_ATOM: 2023-10-30T09:25:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9befa5bde6bf2389886c612b5d418aaafe25497963db5b771c56ff7cf7cdeb25
(SHA512):36f65a1c8693d4f8f4e72ecb90cb719adb436b60eabfd0e54e77ea7dcee0b8b24d78fd03c423b85cd1725b1bb5c5f3077773d3b0a64596dc40f2f29969ee3424

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign